



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

Assunto :
Serviço :

Lei nº 839.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir
Imóvel para construção de uma Praça !
Pública.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lavras autorizado a adquirir de JOSÉ MATIOLLI, comerciante, e sua mulher D. TEREZI - NHA RIBEIRO DA FONSECA, proprietários, pela importância de Cr\$3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), o imóvel assim caracterizado:

Um terreno sito nesta cidade, no lugar "BANGUELINHO" com a área de 1.200 metros quadrados e confrontando pela frente com uma Rua projetada, pelo lado direito com outra Rua, pelo lado esquerdo com Alberto Rezende e pelos fundos com outra Rua, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, às fls. 27, do livro 3-P, sob o nº 13.590.

Art. 2º - Destina-se tal imóvel para a construção de uma Praça Pública no bairro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de julho de 1972.